



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.335, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento de tampões, caixas de inspeção, tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica, de rede de esgoto e das canaletas de águas pluviais, por parte das empresas por eles responsáveis, pela Prefeitura Municipal ou pela autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO, nos locais em que forem executadas instalações, obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no § 5º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga as seguintes partes vetadas da Lei nº 5.335, de 29 de maio de 2025:

Art. 1º (...)

§ 1º Para fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis pela obra, pelo Executivo Municipal ou pela Autarquia, simultaneamente à execução das obras referidas no *caput* deste artigo, devendo constar obrigatoriamente do projeto e do contrato quem realizará o nivelamento.

§ 2º Para a consecução do disposto no § 1º deste artigo, no caso de a empresa contratada ser a responsável pelo nivelamento, o Executivo Municipal comunicará as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra a fim de evitar quaisquer tipos de risco.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O prazo para a realização do nivelamento não poderá ultrapassar cinco dias da finalização da obra.

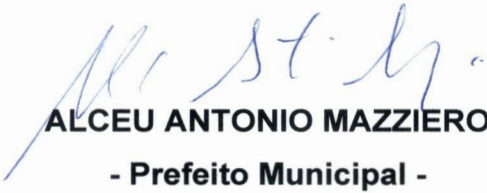
§ 4º Fica a Prefeitura Municipal de Dois Córregos, autorizada a cobrar dos responsáveis pelas obras referidas no artigo 1º desta lei, o ressarcimento dos custos de nivelamento dos tampões e das caixas de inspeções, caso precise executar os serviços que esta Lei determina, por não terem sido realizados ou por não constar no contrato a responsabilidade da Prefeitura Municipal em levar a efeito o nivelamento.

Art. 2º A Prefeitura Municipal e a Autarquia terão o prazo de doze meses a partir da entrada em vigência desta lei, para o cumprimento da determinação prevista no artigo 1º para obras realizadas em data anterior à vigência da presente Lei.

Art. 3º (...)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

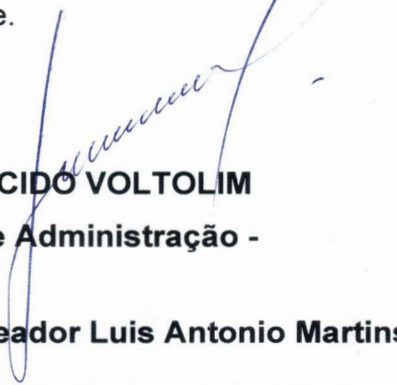
Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador Luis Antonio Martins (MDB).

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.